



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 005/2022-DL**

**1 - ABERTURA:**

O Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o Sr. **BRUNO JUCÁ BANDEIRA**, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos do Município, localizado na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural Choró-Ce, de interesse da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em conformidade com o Termo de Referência.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura de Choró-CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA é a responsável pelas atividades ligadas às atividades de gestão e administração do Município.

O prédio a ser locado está localizado na Rua Ilda Bezerra Piancó, 36, Centro, Choró-CE e possui as seguintes características:

- a) Local arejado, propício ao exercício de atividades;
- b) Espaços disponíveis para a realização das atividades;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização adequada para a finalidade que se pretende atingir.

Esse espaço destina-se a abrigar o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos, por se tratar de imóvel cuja escolha é adequada ao atendimento de atividade primordial da segurança pública. Além do mais, o espaço é considerado adequado para receber o grande número de pessoas que ali comparecem diariamente, bem como para servir de alojamento aos servidores ali aquartelados.

O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento; e também o valor está compatível com o preço de mercado.

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o funcionamento do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

#### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA— Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

13 - 1



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR:**

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural Choró-Ce, pertencente a Sra. CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO inscrita no CPF sob o nº 243.771.473-15, residente na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural Choró-Ce, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ **25.200,00(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** anuais, sendo o valor Mensal de R\$ 2.100,00 (**DOIS MIL E CEM REAIS**).

#### **6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Exercício de 2022, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subseqüentes, classificada sob o seguinte código: 04.01.15.122.0002.016: Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Choró-Ce, em 27 de Maio de 2022

**BRUNO JUCÁ BANDEIRA**  
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracamos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000  
Choró-Ce

B-1



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Choró, Estado do Ceará, Sr. BRUNO JUCÁ BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº N° 005/2022-DL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para a **Locação de imóvel para o funcionamento do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos do Município de Choró, localizado na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural, situado na zona periférica da cidade, com 04 hectares**, em favor de CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 243.771.473-15, residente na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural, Choró-Ce, em conformidade com o Termo de Referência, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei N° 8.666/93, com o valor global de R\$ **25.200,00(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício de 2022 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA classificados sob o código: 04.01. 15 122 0002 2.012 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Choró-CE, em 01 de junho de 2022.

  
**BRUNO JUCÁ BANDEIRA**  
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **Termo de Ratificação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº N° 005/2022-DL**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, na data de 01 de junho de 2022.

Choró-Ce, em 01 de junho de 2022.

*Alto* *Juca* *civil*  
**BRUNO JUCÁ BANDEIRA**  
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Choró, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação** a seguir: **Processo nº. N° 005/2022-DL**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto**: **Locação de imóvel para o funcionamento do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos do Município de Choró, localizado na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural, situado na zona periférica da cidade, com 04 hectares, Favorecido**: CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 243.771.473-15, residente na Fazenda Carnaubinha, s/n Zona Rural, Choró-Ce; **Valor Global**: R\$ **25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**; **Dotação e Fonte de Recursos**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício de 2022 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, classificado sob o código: 04.01. 15 122 0002 2.012 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Recursos Ordinários; **Prazo de locação**: 12 (doze) meses. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

Choró-Ce, em 01 de junho de 2022.

*12* *11/01/2022* *12* *11/01/2022*  
**BRUNO JUCÁ BANDEIRA**  
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº N° 005/2022-DL**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme estabelece a legislação em vigor, na data de 01 de junho de 2022.

  
**BRUNO JUCÁ BANDEIRA**  
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**